

CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS

Procedimento por Ajuste Direto

Informação de abertura

Cabimentação	Despacho / Deliberação
Preço Base c/ IVA: <u>15.375,00</u>	Aprovo a abertura de procedimento nos termos propostos.
Orçamento:	
Orgânica: <u>0102</u>	
Económica: <u>020220</u>	<u>04/05/2021</u> 
Grandes Opções do Plano: <u>02.002.2021/24.1</u> <u>04/05/2021</u>	
Repartição Financeira	
O Responsável, 	

Objeto: AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE DOIS ENCONTROS NACIONAIS DE URBAN SKETCHERS INTEGRADOS NA REDE CULTURAL TERRAS DA CHANFANA

Ref:

Data: 2021.05.04

(As normas indicadas são do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações do Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua redação atual.)

1. Preço base ou valor estimado do contrato e fundamentação (artºs 47º e 17º, nº 7)

€ 12.500,00 (dezasseis mil euros).

A estimativa do preço teve por base o custo médio praticado em prestações do mesmo tipo.

2. Consulta Preliminar (artº 35º-A)

Não foi efetuada consulta preliminar ao mercado.

**3. Justificação da aquisição apresentada pelo serviço requisitante (artº 36º, nº 1)**

---

Ausência de recursos próprios.

**4. Fundamento para a escolha do procedimento (artºs 38º, 20º e 24º)**

---

Em cumprimento do disposto no artigo 38º, conjugado com o artigo 20º, nº 1, al. d) do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação do Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua redação em vigor, propõe-se a escolha do procedimento por Ajuste Direto em virtude de o preço base ser inferior a 20.000,00 €.

**5. Órgão competente para a decisão de contratar, aprovar a despesa e a minuta do contrato (artº 18º DL 197/99 e artº 36º)**

---

De acordo com o disposto na alínea a) do nº 1 do artigo 18º do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de junho, conjugado com o artigo 36º do CCP, a competência para decidir contratar e autorizar a despesa é do Presidente da Câmara Municipal.

**6. Classificação CPV (anexo VIII a anexo XI do CCP)**

---

92500000-6 – Serviços recreativos, culturais e desportivos.

**7. Prazo de execução (em dias seguidos) (artº 129º)**

---

365 dias

**8. Características da prestação (artº 42º)**

---

Definidas no caderno de encargos.

**9. Prazo de entrega das propostas (artº 63º)**

---

As propostas deverão ser submetidas até ao final do prazo indicado no convite.

**10. Critério de adjudicação (artº 74º e 115º, nº 2)**

---

Preço.

**11. Caução (artº 88º)**

---

Não é exigível a prestação de caução, ao abrigo do disposto no artigo 88º, nº 2, alínea a) do CCP

**12. Contrato (artº 94º e ss.)**

---

O contrato será reduzido a escrito, de acordo com o disposto no artigo 95.º do CCP

**13. Entidades a convidar (artº 113º e ss)**

Designação	NIPC	e-mail
Associação – Urban Sketchers Portugal – USKP	513029664	<a href="mailto:diariosgraficos@gmail.com">diariosgraficos@gmail.com</a>

**14. Gestor do Contrato (artº 290º-A)**

Propõe-se a designação de Mário José Rodrigues Duarte como gestor do contrato (artigo 290º-A, nº 1, do CCP);

Propõe-se, ainda, nos termos do nº 4 do artigo 290º-A do CCP, que seja delegada no Gestor do Contrato a competência para:

- a) Acompanhar e validar o cumprimento das obrigações contratuais pelo cocontratante.

**15. Verificação do artigo 113º do CCP**

Nenhuma das entidades convidadas celebrou contratos com o Município cujo preço contratual acumulado seja igual ou superior aos limites referidos na alínea c) do artigo 20º do CCP

**16. Constituição do Júri (artº 67º)**

Não aplicável

**17. Projeto ou programa financiado por fundos comunitários? (designação e número do projeto ou programa)**

CENTRO-07-2114-FEDER-000260| Do Xisto à Chanfana vai um Mundo

**18. Verificação do nº 1 do artigo 63º da Lei nº 71/2018, de 31 de dezembro (LOE 2019)**

Não aplicável.

**19. Verificação do nº 6 do artigo 63º da Lei nº 71/2018, de 31 de dezembro (LOE 2019)**

Não aplicável.

**20. Verificação do nº 7 do artigo 63º da Lei nº 71/2018, de 31 de dezembro (LOE 2019)**

Não aplicável.

**21. Proposta**

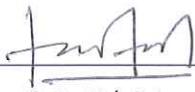
Face ao exposto coloca-se à consideração do órgão competente para a decisão de contratar:

- a) Autorização de abertura do procedimento, com a designação e o preço base; (artº 36º)

- 
- b) Aprovação da constituição do Júri (quando aplicável);
  - c) Aprovação do convite às entidades acima melhor identificadas;
  - d) A nomeação do gestor do Contrato e delegação de poderes de acordo com o melhor referido no número 14;

À consideração superior,

O Chefe de Gabinete,



\_\_\_\_\_  
(João Falcão)